**1. PREÂMBULO**

* 1. **A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh**, por meio de sua Unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, sediada Rua Barão de Itapary, 227 – CEP.: 65.020-070 – Centro – São Luís (MA)**,** na pessoa do Agente de Licitação designado pela **Portaria de nº 270, de 11 de setembro de 2020**,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa **“aberto e fechado”** por meio da internet, sistema COMPRASNET.

2.2. O processamento será conduzido por empregado público ou servidor público cedido ou em exercício na unidade administrada pela Ebserh, denominado Agente de Licitação, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal COMPRASNET;

2.3. O tempo e a forma de disputa será conforme estabelecido posteriormente no Item 09.

2.4. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão eletrônico **e/ou solicitar pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, encaminhando ao Agente de Licitação, **preferencialmente por meio eletrônico, até às 18h**, **em arquivo tipo .doc**, via internet **exclusivamente,** através do **e-mail**: [edital@huufma.br](mailto:edital@huufma.br).

2.5. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela área demandante, decidir sobre impugnação ou responder o esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

2.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital, bem como os pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos legais.

2.7. Qualquer modificação no Edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.8**.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão inseridas no campo AVISOS no sistema COMPRASNET e nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.10. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde o procedimento da licitação irá acontecer.

**2.11.** **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO:**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:** **19/03/2021 às 10:00 horas**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/))

**UASG: 155010 (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES)**

2.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas, observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.13. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:**

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | PROJETO BÁSICO |
| ENCARTE I | DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA A SEREM ADOTADOS |
| ENCARTE II | PLANILHAS DE CUSTOS HUUFMA |
| ENCARTE II.A | PRODUTIVIDADE ADOTADA, DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS |
| ENCARTE III | RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPI’s e EPC’s |
| ENCARTE IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA |
| ENCARTE V | MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA |
| ENCARTE VI | MODELO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO |
| ENCARTE VII | MODELO PARA ORDEM DE SERVIÇO |
| ENCARTE VIII | AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS |
| ENCARTE IX | FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA PARA MANUTENÇÃO |
| ENCARTE X | ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO |
| ANEXO II | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO III | FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH |
| ANEXO VI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO |

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

* **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016;
* **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh**, disponível em [http://www.ebserh.gov.br;](http://www.ebserh.gov.br/)
* **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo **Decreto nº. 10.024**, de 20 de setembro de 2019;
* **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012;
* **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016;
* **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
* **Decreto n° 8.538**, de 06 de outubro de 2015;
* **Constituição Federal**, artigo 7°, XXXIII, c/c incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º;
* **Decreto nº. 9.507,** de 21 de setembro de 2018;
* **Norma SEI nº. 02/2019/DAI/Ebserh,** de 13 de setembro de 2019;
* **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02,** de 16 de setembro de 2009;
* **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05,** de 27 de junho de 2014, alterada pela **Instrução Normativa nº. 03**, de 20 de abril de 2017;
* **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05,** de 26 de maio de 2017;
* **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01,** de 19 de janeiro de 2010;
* **Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03,** de 26 de abril de 2018.

**4. DO OBJETO**

4.1.O presente pregão eletrônico tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, tipo (**Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos)**, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão e seus Anexos, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, TENDO COMO PREMISSA O BINÔMIO “ECONOMIA /QUALIDADE”. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO (ANEXO –I)**

4.2.Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019).

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.1.2. As empresas, não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. **Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado ou quem o represente deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico**[**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

**6.2. Não poderão participar desta licitação:**

6.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh, que assim determina:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - Suspensa pela Ebserh;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

6.2.2. Estão impedidas também de participar da presente licitação empresas:

6.2.2.1. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

6.2.2.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no subitem 14.4.3.7.1 deste Edital;

6.3. Como condição para participação nesta Licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados;

6.3.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas **no Sistema Comprasnet** pelo Agente de Licitação, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a falsidade relacionada aos termos do subitem 6.3 do Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, bem como a tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, consoante determina o artigo 41 da Lei 13.303/16 e artigo 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ENVIO**

7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital, a partir da divulgação do Edital, no endereço eletrônico ([**www.comprasnet.gov.br**](file:///C:\Users\adm.rrpereira\Downloads\www.comprasnet.gov.br)**)**, até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, indicadas no Item 02 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, como:

7.6.1.valor unitário.

7.7. A licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas e documentação de habilitação, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.

7.8. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte da Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.10.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada, poderá constar elementos/informações que possam identificar a licitante.

**7.11.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.13. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e, posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

7.14. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Projeto Básico sob pena de desclassificação da Licitante.

7.15. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta e da documentação do habilitação por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido no Edital, conforme art. 19 do Decreto nº. 10.024/2019.

7.16. Concluída a fase de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, **deve encaminhar** **imediatamente ou no prazo máximo de 01 (um) dia útil,** contado a partir **da solicitação do Agente de Licitação pelo chat**, através do Sistema Eletrônico, **por meio da opção “ENVIAR ANEXO**” do Sistema Comprasnet (upload), a **proposta de preço**, devidamente ajustada aos valores unitários e totais do último lance dado ou negociado, **bem como os** **documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, que venham a ser solicitados pelo Agente de Licitação para complementação**.

7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.16.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhados, **no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**, à Unidade de Licitação do HU-Ufma/Ebserh, Unidade “Presidente Dutra”, situada à Rua Barão de Itapary 227, Bairro: Centro – CEP.: 65.020-070 – São Luís - (MA);

7.16.3. Quando os documentos não forem disponibilizados pessoalmente no endereço do CONTRATANTE, a licitante deverá encaminhar imediatamente, após a postagem o código de rastreamento para endereço eletrônico: [licitacao@huufma.br](mailto:licitacao@huufma.br);

7.16.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

7.16.5. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

7.17. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19. A proposta enviada eletronicamente deverá ser escrita, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas, datada, seguindo as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) as especificações completas, claras, inequívocas e detalhadas dos serviços ofertados deverão ser obrigatoriamente inseridas no campo destinado para esse fim, “Descrição Detalhada” do objeto ofertado, disponível no sistema Comprasnet, incluindo todas as especificações obrigatórias contidas no Projeto Básico - Anexo I, sendo vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

b) cotação de preço mensal e anual (especificando o valor por posto) para prestação dos serviços, em moeda corrente nacional (R$), utilizando-se de duas casas decimais para os centavos, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

c) os preços cotados devem incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços;

d) dados da licitante conforme Modelo de Formulário constante no Anexo III;

e) dados do responsável para assinatura do Contrato – conforme Modelo de Formulário constante no Anexo III;

f) **prazo de validade da proposta – não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão Eletrônico. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

g) prazo de início da prestação dos serviços, conforme Projeto Básico – Anexo I;

7.19.1.As empresas deverão apresentar suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual estão vinculadas, vigente à época da fase de orçamentação do serviço, observada as categorias profissionais objeto do Projeto Básico – Anexo I. Em caso de homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a fase de lances, o contratado terá direito à solicitar o pedido de repactuação contratual para atualização dos valores provenientes de tal instrumento.

7.19.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

**7.20. Juntamente com a proposta, a licitante deverá encaminhar os seguintes Documentos:**

**7.20.1. Declaração** da licitante que possui pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos em quantidade suficientes e adequados para prestação do objeto da licitação.

**7.20.2. Declaração** de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA na Região Metropolitana de São Luís, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em SÃO LUÍS, conforme alínea a do item 10.6 ANEXO VII-A da IN nº 05/2017.

**7.20.3. Planilha** de Custos e Formação de Preços, na forma dos Encarte II e Encarte II.A deste Projeto Básico;

**7.20.4. Declaração** que atende as normas e orientações determinadas pela ANVISA para higienização Hospitalar;

**7.20.5. Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho** da categoria pertinente aos serviços objeto do Projeto Básico – Anexo I, extraído do sítio da Secretaria de Trabalho e devidamente Homologado;

**7.20.4 Declaração da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, conforme Modelo constante do Anexo V;

**7.20.5. Declaração de Visita/Vistoria (Encarte IV)**

**7.20.6. Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria (Encarte V)**

**7.20.7. Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto de Licitação (Encarte VI)**

**7.20.8. Autorização para criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas (Encarte VIII)**

**7.20.9. Formulário de Informações da Licitante (ANEXO III)**

**7.20.10. Declaração de Empresa Optante pelo Simples (ANEXO IV)**

**7.20.11. Declaração da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (ANEXO V)**

**7.20.12. Declaração de Vedação ao Nepotismo, conforme Modelo constante do (ANEXO VI).**

7.21.As licitantes devem observar as condições estabelecidas quanto a **Visita Técnica** conforme condições estabelecidas no Item 08 do Projeto Básico – Anexo I.

7.22. A licitante vencedora deve, também, apresentar a Planilha de Preços Consolidada, a Planilha de Composição de Custo de Uniformes e Equipamentos e a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os modelos anexos a este instrumento convocatório.

7.23. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.24. A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser documentados nos autos e levados em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.25. Será desclassificada a licitante que apresente a proposta e os documentos de habilitação que não atendam às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

**8. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Na data estabelecida no Edital, **Item 02**, o Agente de Licitação abrirá a sessão pública do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços,** com a disponibilização dos valores das propostas eletrônicas recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital, e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e nas legislações vigentes.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.2. O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito até duas casas decimais, com valor unitário exato (sem dízimas).

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Ocorrendo a desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Agente de Licitação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do Agente de Licitação às licitantes, no endereço eletrônico através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”,** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será de preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) no pais;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.21. Ocorrendo o encerramento da etapa de lances pelo Agente de Licitação, deverá ser por ele encaminhada contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.22. O Agente de Licitação poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1.Encerrada a etapa de lances e depois da solução de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a presente contratação.

10.2.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.2.1.Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.2.Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico - Anexo I;

10.2.3.Apresente preço manifestamente inexequível;

10.2.3.1.Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.2.3.2.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.3.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10*.*2.4.Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada;

10.2.5. Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante. O valor estimado é o máximo que a Administração se propõe a pagar para cada item da licitação.

10.3.O Agente de Licitação poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1.Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

10.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.3.3. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.3.4. O Agente de Licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas **pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas de Custos deste HU-Ufma/Ebserh, no prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados a partir **da solicitação do Agente de Licitação pelo chat**, através do Sistema Eletrônico, **por meio da opção “ENVIAR ANEXO**” do Sistema Comprasnet (upload)**.**

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido anteriormente e devidamente aceita pelo Agente de Licitação.

10.5.Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O Agente de Licitação efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos, adotados o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidos os requisitos do Edital e observado o disposto no Projeto Básico – Anexo I, sendo aceito até duas casas decimais, com valor unitário exato (sem dízimas).

11.2. Constatada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, o Agente de Licitação examinará as exigências de habilitação, conforme descritos no **item 14** deste Edital.

11.3. Não sendo aceitável a proposta ou caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Agente de Licitação deverá negociar com a licitante via sistema para que seja obtido preço melhor.

11.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.5.Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6.O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.6.1.Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.7.Sempre que a proposta não for aceita e, antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas referentes à execução de serviços correrão por conta dos recursos provenientes do Recurso Contratualização - Elemento de Despesa: 33.90.37.02 e expressamente indicados no presente processo.

**13. DOS PREÇOS ESTIMADOS**

13.1. Os preços estimados guarda conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC 2020/2020 (9123870), atualmente vigente, com a Instrução Normativa 05/2017 e alterações que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, assim como os Caderno de Logística - Serviços Limpeza - 2014 (9123933) e Estudo Composição de Custos - Limpeza MA - 2019 (9124024) disponíveis no sítio de Compras do Governo Federal, além de ter utilizado de forma subsidiária o Caderno de Terceirização Vol.07 (SP) - Limpeza Hospitalar 2019 da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, servindo apenas de subsídios ao Agente de Licitação para negociação com as licitantes na fase de avaliação das propostas e habilitação do certame, não constituindo, assim, qualquer compromisso futuro para com esta Administração.

**14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

**14.4.1. Habilitação Jurídica**

14.4.1.1. Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;

14.4.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), no caso de microempreendedor individual – MEI;

14.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no local de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.4.1.4. Os documentos elencados nos subitens 14.4.1.1 a 14.4.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.1.6. Instrumento Público ou Particular de Procuração, este com firma reconhecida para o representante legal da licitante.

**14.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

14.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.4.2.2. Prova de regularidade, junto à Receita Federal do Brasil, do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do titular (Firma Individual), sócio (Sociedades Comerciais) ou Diretor (Sociedades por Ações / Sociedades Civis);

14.4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

14.4.2.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

14.4.2.4.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

14.4.2.4.3.Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2.4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

14.4.2.4.5. Certidão Negativa de Débito ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e à de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

14.4.2.4.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.2.5. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Agente de Licitação poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia desses documentos;

14.4.2.6. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, será verificada “on-line” pelo Agente de Licitação na data de entrega da documentação de habilitação.

14.4.2.7. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**14.4.3. Qualificação Econômico – Financeira**

14.4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.4.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO |
| PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |

SOLVÊNCIA GERAL:

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | ATIVO TOTAL |
| PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |

LIQUIDEZ CORRENTE:

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | ATIVO CIRCULANTE |
| PASSIVO CIRCULANTE |

14.4.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente, na forma da Lei, e assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

14.4.3.4. A comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, conforme art. 24 da IN SEGES/MP nº. 03/2018, de 26 de abril de 2018, devendo ser feita através do **Balanço Patrimonial e / ou Contrato Social**, **devidamente registrado no órgão competente, para empresas cadastradas ou não no SICAF**;

14.4.3.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

14.4.3.6. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

14.4.3.7. **Certidão negativa de falência, recuperações judiciais ou recuperações extrajudiciais**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

14.4.3.7.1.  No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

14.4.3.8. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.4.3.9. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.4.3.10. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

14.4.3.10.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

14.4.3.11. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.4.3.11.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

**14.4.4. Qualificação Técnica**

14.4.4.1. Os documentos de Qualificação Técnica da licitante estão **relacionadas no Item 07.3 do Projeto Básico - Anexo I.**

14.5. As declarações mencionadas no subitem 6.3 do Edital, que deverão ser enviadas eletronicamente no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), serão visualizadas pelo Agente de Licitação, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por ou outra forma.

14.6.Os documentos solicitados deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

14.7. Disposições gerais de Habilitação:

14.7.1. As empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 41 do Decreto nº 10.024/19);

14.7.2. O **HU-Ufma/Ebserh**, para fins de habilitação da licitante, poderá verificar nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova;

14.7.3. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos**;**

14.7.4. Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

14.7.5. A validade das certidões, relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas não contenham expressamente o prazo de validade, o HU-Ufma/Ebserh convenciona o **prazo como sendo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

14.7.5.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

14.7.5.2. Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas no subitem **14.4.2.4** deste Edital.

14.8. Condições especiais da microempresa e empresa de pequeno porte:

14.8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, deverão comprovar a referida condição;

14.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/06, combinado com o art. 4º do Decreto 8.538/2015);

14.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, parágrafo 1º da LC 123/06, combinado com o art. 4º do Decreto 8.538/2015);

14.8.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

14.8.5. Não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão da irregularidade fiscal e, caso a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que por ventura sejam consideradas empatadas (art. 44, parágrafo 2º, da LC nº 123/06, combinado com o art. 5º e parágrafos do Decreto 8.538/15), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior à oferta subsequente;

14.8.6. Não ocorrendo a contração de ME/EPP em razão da irregularidade fiscal e, caso a melhor oferta subsequente não tiver sido apresentada por ME/EPP, esta será declarada vencedora, sem prejuízo da negociação prevista neste Edital;

14.8.7. Se a contratação da ME/EPP, que esteja dentro do critério de empate, falhar é que será facultado à Administração convocar as demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (art. 45, parágrafo 1º, da LC 123/06, combinado com o art. 5º e parágrafos do Decreto 8.538/2015);

14.9. Os documentos de habilitação solicitados poderão ser substituídos pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF, desde que abrangidos pelo sistema.**

14.9.1. A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante no **SICAF** será verificada **“ON LINE”** pelo Agente de Licitação e anexada aos autos.

14.9.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.9.3. No caso das licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no **SICAF**, para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de Prova.

14.9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

14.10. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente, observado o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7581/2011, o Agente de Licitação poderá realizar diligência.

**15. DOS RECURSOS**

15.1. Declarada a vencedora, após agendamento pelo chat do COMPRASNET, o Agente de Licitação abrirá prazo **de, no mínimo, 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Agente de Licitação, por meio eletrônico, em campo específico no Sistema Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões imediatamente após a divulgação do vencedor.

15.2.1. Não será aceita outra forma de intenção de interpor recurso diferente da mencionada no subitem 15.2.

15.2.2. Nesta hipótese, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.3. Neste momento, o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3. Registrada a intenção de recurso, o sistema disponibilizará tela própria, no encaminhamento da sessão pública, para que o Agente de Licitação informe os prazos para registro das razões do recurso, contrarrazão e decisão.

15.4. A licitante dispõe de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso administrativo, em campo próprio do sistema.

15.5. O sistema enviará via e-mail automaticamente para as demais licitantes registrarem manifestação quanto à apresentação das contrarrazões de recurso, **em até 05 (cinco) dias** **úteis,** contados a partir do término do prazo do recorrente, igualmente em campo específico disponibilizado no sistema.

15.6. A decisão do Agente de Licitação deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, quando mantiver sua decisão.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em formulário próprio, por meio eletrônico, durante a sessão pública importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Licitação ao vencedor.

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

15.10. É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados, mediante solicitação pelo e-mail [licitacao@huufma.br](mailto:licitacao@huufma.br) ou presencialmente (Unidade de Licitação do **HU-Ufma/Ebserh**, situada à Rua Barão de Itapary, 227, Centro – São Luís / MA, no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h) portando mídia digital para devida disponibilização.

15.10.1. A solicitação constante no subitem acima será devidamente anexada aos autos.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação dos itens objeto do presente certame será feita pelo Agente de Licitação, sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Agente de Licitação ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade competente.

**17. DAS CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo estabelecido nos subitens 17.1 e 17.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **HU-Ufma/Ebserh**.

17.3.Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora às penalidades previstas no artigo 111 do Regulamento de Licitaões e Contratos da Ebserh e legislação vigente.

17.5. Não será permitida a **subcontratação** de todo ou de parte do serviço objeto desta licitação.

**18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1.As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o HU-Ufma/Ebserh e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante.

18.2. Antes da assinatura do Contrato será verificada pela Unidade de Contratos do HU-Ufma/Ebserh, por consulta “on-line” ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, devendo seu resultado ser anexado ao processo.

18.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

18.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19. DO ADITAMENTO**

19.1. O contrato decorrente deste Edital poderá ser aditado, desde que dentro das determinações e limitações previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicável às contratações das empresas públicas, inclusive quanto aos prazos para a execução contratual.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. As obrigações do Contratante estão relacionadas no Item 15 do Projeto Básico - Anexo I.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. As obrigações da Contratada estão relacionadas nos Itens: 11, 12, 13, 14 e 15 do Projeto Básico - Anexo I.

**22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. A Nota de Empenho/Ordem de Serviços em decorrência desta licitação poderá ser anulada a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 114 e 115, na forma do Regulamento da Ebserh.

22.2. A licitante vencedora deverá devolver a Nota de Empenho/Ordem de Serviços devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos (§ 1º, art. 48 do Decreto nº. 10.024/19).

22.3. Antes da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o HU-Ufma/Ebserh realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (inciso III, art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

22.4. Até a devolução da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, devidamente assinada, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o HU-Ufma/Ebserh tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o HU-Ufma/Ebserh poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas (§ 4º, art. 43 do Decreto nº. 10.024/19).

22.6. Caso a licitante não inicie o serviço no prazo estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) ou, ainda, deixe de apresentar motivo justificado e aceito pelo HU-Ufma/Ebserh, ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas no Item 25 deste Edital.

22.7. O(s) serviço(s) objeto decorrente desta licitação será recebido na forma prevista no art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

22.9. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (tinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HU-Ufma/Ebserh.

22.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o serviço não atenda as especificações do objeto licitado, poderá o contratante rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do serviço não aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.11. Os serviços deverão **ser executados conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo I e iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.**

22.12. Não serão pagos o(s) serviço(s) entregue(s) e/ou prestado(s) em locais diferentes dos mencionados no Projeto Básico – Anexo I - ou a pessoas não autorizadas.

22.13. As demais condições estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.

**23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental estão relacionados no Item 14 do Projeto Básico - Anexo I.

**24. PAGAMENTO**

24.1. O HU-Ufma/Ebserh efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias** a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica (NF–e), conforme Protocolo ICMS, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

24.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal(is) do Contrato na Nota Fiscal apresentada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos documentos relacionados no subitem 20.2 do Projeto Básico – Anexo I.

24.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

24.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, reapresentação do documento fiscal e consequente aprovação pelo **HU-Ufma/Ebserh,** não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no subitem 24.1**,** após a entrega definitiva dos serviços.

24.6. O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao serviço prestado, visada pelo usuário, com menção ao número da nota do empenho.

24.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico àquelas constantes no Projeto Básico – Anexo I, correspondente às indicadas no Edital e proposta da Contratada.

24.8. As empresas optantes pelo **SIMPLES** deverão anexar a **Declaração conforme Modelo do Anexo IV, em duas vias,** junto com a Nota Fiscal.

24.9. No caso dos serviços entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e anexos, não serão recebidos e atestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 24.1, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

24.10.Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.

24.10.1.Serão efetuadas as seguintes consultas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

24.11.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

24.12.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.13.Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

24.16.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.16.1.A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.17. O HU-Ufma/Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24.18.1. Nesta hipótese, enquadra-se também pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24.20. Demais condições sobre “PAGAMENTO” estão elencadas no Item 20 do Projeto Básico – Anexo I.

**25. DAS SANÇÕES**

25.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Ebserh, nos termos do artigo 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.1.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

25.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

25.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

25.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.1.9. não mantiver a proposta;

25.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **HU-Ufma/Ebserh**;

**II – Multa, conforme estabelecido nas alíneas do subitem 21 do Projeto Básico – Anexo I;**

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-Ufma/Ebserh ou cobrada judicialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

**§ 3º** Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

25.4. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

25.6. As penalidades que gerarem aplicação de multas, **quando inferiores ou iguais ao valor de R$ 10,00 (dez) reais,** **serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HU-Ufma/Ebserh**.

25.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional Ebserh nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio<http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

25.10. Demais condições sobre “SANÇÕES” e **Tabelas de Infrações e de Percentagem para Multa** encontram-se estabelecidas no Item 23 do Projeto Básico – Anexo I.

**26. DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

26.1. Configura-se como não manutenção da proposta atrasos na entrega dos serviços, não satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista **no Item 25**.

26.2. Somente serão analisados pela Administração do **HU-Ufma/Ebserh** os pedidos de prorrogação de prazo de entrega dos serviços que se enquadrem **na Cláusula Quadragésima Segunda do Anexo II e no contido abaixo**:

a) que sejam instruídos com as justificativas de força maior e casos fortuitos satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados;

b) protocolados no Serviço de Protocolo do **HU-Ufma/Ebserh**, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, até a data final prevista para a entrega.

26.3. O **pedido de prorrogação de prazos de entrega** de serviços instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior **não será analisado**.

**27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

27.1. Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

27.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas juntamente com a proposta da CONTRATADA.

27.3. As demais condições estão estabelecidas no Item 24 (REPACTUAÇÃO) do Projeto Básico – Anexo I.

**28. DA GARANTIA CONTRATUAL**

28.1. As condições da Garantia Contratual estão estabelecidas no Item 25 do Projeto Básico – Anexo I.

**29. DA CONTA VINCULADA**

29.1. As condições da Conta Vinculada estão estabelecidas no Item 19 do Projeto Básico – Anexo I.

**30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

30.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.3. A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante escrito e fundamentado.

30.4. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HU-Ufma/Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://licitacao.huufma.br/>, bem como pode ser obtido por mídias digitais fornecidas pelo interessado no seguinte endereço: **Sala da Unidade de Licitação do HU-Ufma/Ebserh, Rua Barão de Itapary, 227 – Centro, CEP: 65.020 – 070, São Luís – MA, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, nos dias úteis.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço e horário**.**

30.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, obedecida a legislação vigente.

30.11. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

..............................................................................

Autoridade Competente

**PROJETO BÁSICO**

**01 - OBJETO**

1.1 - Prestação de Serviços Contínuos de **Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos**, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão e seus Anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos, tendo como premissa o binômio “economia /qualidade”. São partes integrantes deste Projeto Básico

1.2 - A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; manejo e tratamento de resíduos desde a origem até a deposição no respectivo abrigo externo; a remoção, redução ou destruição de microorganismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações

1.3 - São partes integrantes deste Projeto Básico:

Encarte I - Dos procedimentos de limpeza a serem adotados

Encarte II – Planilhas Descritivas com Valores de Referência

ENCARTE II.A - Produtividade adotada, dimensionamento da equipe e instruções de preenchimento da planilha de custos.

Encarte III – Relação de Materiais, Equipamentos, Uniformes, EPI's e EPC's.

Encarte IV – Modelo de Declaração de Visita/Vistoria

Encarte V – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria

Encarte VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto de Licitação

Encarte VII – Modelo de Ordem de Serviço

Encarte VIII – Autorização para criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas

Encarte IX – Formulário de Ocorrência para Manutenção

Encarte X - Acordo de Níveis de Serviço

**02 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do HUUFMA e seus anexos.

2.2 - O presente Projeto está fundamentado na impossibilidade de reposição do cargo de servente de limpeza no quadro do Hospital Universitário da UFMA, já que essas funções no serviço público Federal é oficialmente “cargo extinto a vagar”. Não possuindo em seu quadro pessoal suficiente e com condições técnicas operacionais para proceder com a conservação e higienização razão pela qual, necessitamos da contratação de empresa prestadora de serviços de conservação, limpeza hospitalar.

2.3 - A limpeza hospitalar está diretamente ligada à qualidade dos serviços prestados, às taxas de infecção hospitalar e a prestação dos profissionais, pacientes e visitantes que neste ambiente permanecem ou circulam. Não há como deixar de se pensar que a execução dos serviços de limpeza deve ser cuidadosa, criteriosa e executada por profissionais habilitados e em constante processo de treinamento em serviço, devendo ainda estar incorporada a melhor tecnologia aplicável ao setor.

2.4 - Neste sentido o HUUFMA necessita contratar os respectivos serviços dentro da especificidade exigida e que se constituem em elemento auxiliar ao conjunto das ações preventivas e profiláticas da saúde.

**03 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente ofertados por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2 - A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal:

1. Lei nº 13.303/2016;
2. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
3. Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;
4. Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
5. Manual de higienização hospitalar da ANVISA;
6. Manual de Boas Práticas de Hotelaria Hospitalar;
7. Manual Vigilância Sanitária e Licitação Pública, ANVISA.

**04 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E QUANTIDADE ESTIMADA**

4.1 - A prestação de serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilizarão de material, mão-de-obra qualificada e fornecimento de equipamento nos diversos setores em quantidade suficiente para atender a demanda da instituição.

4.1.1 - Os procedimentos de limpeza a serem adotados pela CONTRATADA deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente e conhecimento científico atualizado no que concerne ao controle de infecção hospitalar e conservação de áreas verdes, destacando-se o estabelecido em Encarte I deste Projeto Básico**.**

4.2 - O valor mensal e anual dos serviços será aferido por **metro quadrado limpo**, portanto, a contratada deverá ofertar o seu preço com base no valor mensal e anual, por metro quadrado, para cada tipo de área a ser limpa, conforme especificado no Encarte II e Encarte II.A, cujo valores estimados são:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO CATSERV** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| 1 | 25194 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS DIVERSOS SETORES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA INSTITUIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME INDICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. | UNIDADE | 12 | R$ 1.076.244,07 | **R$12.914.928,92 ​** |

4.2.1 - No valor total final dos serviços deverá ser incluído o gasto com materiais de consumo que serão utilizados para os serviços de limpeza e conservação, o qual deverá constar na planilha orçamentária de custo a ser apresentada pela licitante vencedora;

4.2.2 - As empresas deverão apresentar suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual estão vinculadas, vigente na data de publicação do Aviso de Licitação, observada a categoria profissional objeto deste Edital.

4.2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas **quantidades estimadas e qualidades estabelecidas** conforme Encarte III, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1 - A prestação de serviços de conservação e limpeza visa à obtenção de adequadas condições de segurança de saúde e higiene nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – Filial EBSERH e seus Anexos, com a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de equipamento em quantidade suficiente para atender a demanda da instituição por um período de 12 (doze) meses.

4.3.2 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE OU SERVIÇO** | **CÓDIGO** | **NÍVEL DE FORMAÇÃO MÍNIMO EXIGIDO** |
| ENCARREGADO | 4110-10 | NÍVEL MÉDIO COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA |
| SERVENTE DE LIMPEZA | 5143-20 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E PRÁTICA PROFISSIONAL NO RESPECTIVO POSTO DE TRABALHO |
| LIMPADOR DE VIDRO/FACHADA | 5143-05 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E PRATICA PROFISSIONAL NO RESPECTIVO POSTO DE TRABALHO |

**4.4 - DEMANDA**

4.4.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) quantitativo de usuários: aproximadamente 3.000 (três) mil usuários por dia em todo o complexo hospitalar;

b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços: 24 (vinte e quatro) horas;

c) Quantitativo de leitos: 573 (quinhentos e setenta e três leitos), com possibilidade de expansão;

d) restrição de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras: as constantes do complexo hospitalar; cumprir todas as normas e regulamentos da instituição; sigilo profissional; a limpeza e higiene compreendendo toda a área hospitalar, monitoramento das áreas onde os trabalhadores estão expostos a ambientes insalubre como os riscos biológicos, riscos radiológicos e outros inerentes ao ambiente hospitalar;

e) disposição normativas internas: cumprimento das normas e regulamentos da instituição.

**05 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**06 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preço obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa dos serviços a serem executados, de forma clara inequívoca, fazendo constar ainda:

1. Nome comercial / marca;
2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da abertura;
3. Preço unitário, mensal e total para a prestação dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
4. Acompanhar cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente aos serviços de higienização;
5. Acompanhar a Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma dos Encarte II e Encarte II.A deste Projeto Básico;
6. Declaração que atende as normas e orientações determinadas pela ANVISA para higienização Hospitalar;
7. Declaração da licitante que possui pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos em quantidade suficientes e adequados para prestação do objeto da licitação.
8. Declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA na Região Metropolitana de São Luís, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a partir da vigência do contrato, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em SÃO LUÍS, conforme alínea a do item 10.6 ANEXO VII-A da IN nº 05/2017.

**07 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são conforme disciplinado no edital.

7.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, que comprove ter a licitante prestado serviços *limpeza, conservação e higienização de áreas críticas, semicríticas e não críticas de unidades de saúde ou médico hospitalares*, em área mínima a **15.785,59 m2**(correspondente à 50% do total da área médico hospitalares do objeto desta licitação), por período não inferior a 03 (três) anos de experiência, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**I.**Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**II.**Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

**III.**Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**IV.**Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**V.**O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**VI.** A área mínima corresponde a aproximadamente**50%** (cinquenta por cento) do total de **31.576,82 m2** das **ÁREAS MÉDICO HOSPITALARES (CRÍTICA, SEMICRÍTICA E NÃO CRÍTICA).**

b) Registro da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Conselho Regional Competente, obedecida à legislação pertinente, dentro do prazo de validade.

**08 - VISITA TÉCNICA OU VISTORIA PRÉVIA**

8.1 - O HU-UFMA sugere aos licitantes interessados a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

a) EMPRESAS QUE OPTAREM EM EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA: As licitantes interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A licitante será responsável pelo agendamento da visita junto a Divisão de Hotelaria Hospitalar do HUUFMA, através de solicitação via e-mail: setor.hotelaria[@huufma.br](mailto:engenhariahu@yahoo.com.br)

**“ASSUNTO: Agendamento de visita pregão XXX /2020**

**CORPO DO E-MAIL: Através deste a empresa \_\_\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ solicita o agendamento de visita referente ao pregão HUUFMA N° XXX /2020, indicando o representante \_\_\_\_\_\_\_\_, documento de identificação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_. Local, data; Assinatura, N° Identificação e Cargo do Representante Legal.”**

O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente à visita poderá ser realizada através dos telefones: (098) 2019 1190 no horário comercial. O prazo final para realização da visita será de até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, o Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário da UFMA emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela licitante.

**- A Declaração de comprovação da visita deverá ser encaminhada junto com os documentos de propostas, anexos e encartes.**

b) EMPRESAS QUE OPTAREM EM NÃO EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA - As licitantes que decidirem não exercer o direito à Visita Técnica deverão enviar à Comissão Permanente de Licitação/ HUUFMA declaração original assinada em papel timbrado da empresa com o seguinte texto:

**“A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_declara que optou em não fazer a Visita Técnica referente ao pregão HUUFMA N° XXX /2016, assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, não podendo, futuramente, opor-se contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.**

**Local, data; Assinatura, N° Identificação e Cargo do Representante Legal.”**

**- A Declaração de opção de não exercer a visita técnica deverá ser encaminhada junto com os documentos de propostas, anexos e encartes.**

**09 - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de limpeza hospitalar mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

9.2 - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Projeto Básico é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

9.3 - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

9.4 - Todos os serviços a serem executados, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado como responsável pela fiscalização do Contrato.

**10 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10. 1 - O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

10.2 - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**I – Gestão da Execução do Contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

**II – Fiscalização Técnica**:  é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

**III – Fiscalização Administrativa**:  é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**IV – Fiscalização Setorial**: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

**V - Fiscalização pelo Público Usuário**: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10.3 - O HU-UFMA designará por meio de Portaria o(s) representante(s) que irá(ão) realizar a fiscalização dos serviços prestados, que irá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso

10.4 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HU-UFMA ou de seus agentes e prepostos.

10.5 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

10.7 - A fiscalização de que tratada neste item também evita a responsabilização subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, especialmente por ser o objeto do presente termo atividade-meio da CONTRATANTE, consoante o entendimento do enunciado da Súmula 331-TST.

10.8 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado os seguintes direitos no exercício da ampla e completa fiscalização dos serviços:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Solicitar aos supervisores/ encarregados da CONTRATADA o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
6. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se inclusive de notações de Níveis de Serviços.

10.9 - O exercício das atividades de fiscalização do presente contrato em especial do item 10.8, não significa em hipótese alguma que haja pessoalidade ou subordinação direta entre os prepostos da CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA

**11 - DO ATENDIMENTO**

11.1 - A CONTRATADA deverá:

11.1.1 - Manter nas dependências do HU, durante toda a vigência do contrato, 01 (um) preposto que atenda às solicitações emanadas do CONTRATANTE para execução desse Projeto Básico, conforme previsto no artigo 44 § 4º da IN 05/2017;

11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc);

11.1.3 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica para representante da CONTRATADA;

11.1.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do item anterior.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

12.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;

12.2 - Dispor de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

12.3 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.4 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto deste Projeto Básico;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

12.6 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.7 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

12.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.9 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.10 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

12.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

12.12 - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nas dependências do CONTRATANTE;

12.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

12.14 - Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.15 - Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos (inclusive rádio comunicador) em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes no Termo de Contrato, obriga-se a:

**I -** **Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços**

13.1 - Manter quadro de pessoal para a execução dos serviços de limpeza distribuído de forma a cobrir as 24 horas diárias, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos encarregados e capazes de tomarem decisões no período.

13.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros

13.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.5 - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

13.6 - Nomear supervisor e encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, com as seguintes responsabilidades:

1. **Supervisor**: responsável por planejar a execução e supervisão dos serviços contratados, acompanhar os treinamentos e reciclagens periódicas dos funcionários e manter atualizada as mudanças de normas, produtos e técnicas de execução de serviços. O supervisor deverá possuir um rádio digital para garantir rápida e eficaz comunicação com o responsável da CONTRATANTE;
2. **Encarregados:** responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes;
3. **Serventes**: responsáveis pela execução das tarefas determinadas.

13.7 - Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes.

13.8 - Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.9 - Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

13.10 - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

13.11 - Apresentar o Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, para apreciação da CONTRATANTE.

13.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

13.13 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

13.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

13.15 - Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o **uso de adornos**, bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

13.16 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

13.17 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

13.18 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.19 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.20 - Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso

13.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

13.23 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

13.24 - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

13.25 - Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

13.26 - Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, **capacitação em segurança e saúde ocupacional**e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

13.27 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, como o Manual de Conduta Ética e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

13.28 - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

13.29 - Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

13.30 - O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de limpeza hospitalar deve conter noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros.

13.31 - A CONTRATADA deve realizar, ainda, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, inclusive com ênfase em acidente com material radioativo para os funcionários que trabalharem na área de Medicina Nuclear, designando colaboradores específicos para estas áreas.

13.32 - Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão caso sejam provisionados estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”

13.33 - A CONTRATADA deve realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

13.34 - O conteúdo programático de todo treinamento executado deve ser submetido previamente à aprovação da Administração da CONTRATANTE.

13.35 - Fornecer cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor do vale-refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticadas na região e/ou valores definidos em CCT da categoria.

13.36 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

13.37 - Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

13.38 - Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

13.39 - A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPI’s e EPC’s) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, escadas, cinto de segurança, luvas, avental, óculos, máscara, gorro e outros, para cada uma das funções.

13.40 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer item de uniforme e equipamentos de segurança a seus empregados

**II - Dos uniformes**

13.41 - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**ENCARREGADO**

**FEMININO/MASCULINO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| Calça | Comprida, jeans, com fechamento frontal por zíper. |
| Camisa | Estilo social com emblema da empresa visível |
| Sapato | Botina, cor preto |
| Meia | Meia social, cor preta ou cor da pele |
| Crachá | PVC |

**SERVENTE/JAUZEIRO**

**FEMININO/MASCULINO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| Calça | Comprida, modelo social, com elástico na cintura, sem bolsos. |
| Camisa | Estilo social com emblema da empresa visível |
| Meia | Em algodão, tipo soquete |
| Touca | Touca descartável |
| Crachá | PVC |
| Botina | Botina, cor branco |
| Luva | De proteção, material nitrílica, aplicação limpeza tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela e/ou verde, acabamento palma liso, esterilidade não esterilizada, sem forro |
| Máscara | PFF2, azul, sem filtro |

13.42 - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

1. **02 (dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um)** conjunto completo de uniforme a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da Contratante**,**sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

13.43 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13.44 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13.45 - A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos; os uniformes só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

**III – Da execução dos serviços**

13.46 - Obedecer ao Manual de Procedimentos e Rotinas previamente aprovado pelo SCIRAS da CONTRATANTE.

13.47 - Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor deste contrato e a SCIRAS, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.

13.48 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfurocortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

13.49 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.50 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

13.51 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE, mantendo sempre a organização do local após os serviços.

13.52 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.53 - Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

13.54 - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

13.55 - Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (etanol, gás natural veicular – GNV ou eletricidade).

13.56 - Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

13.57 - Distribuir para as áreas de Internação/Enfermaria da CONTRATANTE, fitas de identificação de “Higienizado” para vaso sanitário, papel higiênico, sabonetes, papel toalha e álcool em gel fornecido pela CONTRATANTE de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.

13.58 - As fitas de identificação de “Higienizado” para vaso sanitário, papel higiênico, sabonetes e papel toalha, devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.59 - Recolher as caixas de perfurocortantes já lacradas pela Enfermagem e dispensá-las segundo PGRSS da CONTRATANTE.

13.60 - Utilizar e manter atualizadas fichas e planilhas de execução de serviços de cada funcionário no carro funcional, bem como cronograma de terminal (planejado e executado), tratamento de piso, lavagem de persianas e limpeza de banheiros públicos.

13.61 - Atender às reclamações verificadas em relação aos serviços prestados.

13.62 - Manter, as suas expensas, o **sistema de comunicação por rádio**, em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade das atividades.

13.63 - A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

13.64 - A periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal nos ambientes específicos será determinada pelo supervisor do contrato, em conjunto com a Setor de Vigilância, Saúde e Segurança do Paciente (SVSSP).

13.65 - A Contratante deve observar às rotinas e particularidades estabelecidas para os setores/unidades fechados, como UTI’s, Centros Cirúrgicos, dentre outros.

13.66 - Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encontrados junto aos resíduos.

13.67 - É de responsabilidade da Contratada local adequado para estoque dos insumos e materiais necessários para a execução dos serviços;

**IV – Dos produtos e materiais utilizados**

13.68 - Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do **Encarte III** deste Projeto Básico apresenta as especificações dos produtos, bem como o quantitativo a ser empregado, porém, trata-se tão somente de uma estimativa de consumo, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço:

13.69 - Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, desde que sejam compatíveis às instalações da CONTRATANTE.

13.70 - Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade insatisfatórias, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

13.71 - Fornecer todo o material de consumo para execução dos serviços, inclusive sacos de lixo, coletores de perfurocortante, papel higiênico, sabonete líquido/espuma (refil compatível com os dispensers) e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências do Hospital.

13.72 - Fornecer dispensers para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido (e/ou em espuma) nos locais indicados pela Administração.

13.73 - Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC n.15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.

13.74 - Apresentar ao CONTRATANTE os Certificados de Registros a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim.

13.75 - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

13.76 - Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
2. Adquirir somente produtos com registro no MS.
3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
6. Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor da CONTRATANTE.
7. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**V – Dos equipamentos e utensílios utilizados**

13.77 - Sobre os equipamentos e utensílios utilizados, a CONTRATADA deve:

1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
2. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos no Apêndice III, devido a eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA devera possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos
3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
4. Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo na execução dos serviços.
5. O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a substituição, de 48 (quarenta e oito) horas
6. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

13.78 - Manutenção periódica do diluidor de produtos saneantes, fornecido pela CONTRATADA, com laudo trimestral emitido pela empresa responsável pelo equipamento, com comprovação da adequada proporção dos produtos.

13.79 - Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

**13.80 - Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da SCIRAS da CONTRATANTE.**

13.81 - Os equipamentos de limpeza devem ser mantidos em boas condições de funcionamento, com programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva ou substituição.

13.82 - Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

13.83 - Realizar o processamento/lavagem dos MOP’s em lavanderia especializada, segundo normas/regulamentos referente à segurança do paciente.

13.84 - Proceder com a identificação e etiquetagem das lixeiras e recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado (saneantes), conforme padronização especificada pelo Setor de Hotelaria Hospitalar.

**VI – Dos resíduos**

13.85 - Cabe à CONTRATADA no manejo dos resíduos:

1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
2. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
3. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto.
4. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.
5. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.
6. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura.
7. Elaborar, inclusive para a utilização dos elevadores de serviço, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes.
8. Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE.
9. No caso dos abrigos temporários, o saco plástico com resíduo não poderá permanecer diretamente disposto no chão, devendo ser contido em recipiente identificado e adequado para tal.
10. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada à sala de resíduos, diariamente ou quando necessário.
11. Os resíduos deverão ser pesados diariamente de acordo com os grupos e subgrupos determinados pela CONTRATANTE.
12. Os relatórios de pesagem de resíduos por grupo e subgrupo devem ser apresentados mensalmente ao CONTRATANTE.

**VII – Das informações**

13.86 - São obrigações da CONTRATADA em relação às informações sobre a prestação de serviços:

1. Manter, as suas expensas, fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos, Registro de Ocorrências, Memorandos e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Administração da CONTRATANTE;
2. Manter, as suas expensas, sistema informatizado para gestão do serviço de limpeza hospitalar;
3. Enviar relatórios de frequência mínima mensal, sobre ocorrências, para a Administração da CONTRATANTE;
4. Enviar relatórios de indicadores previamente definidos junto à CONTRATANTE, de frequência mínima mensal;
5. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.87 - As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem ser conforme preconizadas no Manual Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2010, Portaria nº 2.616/98, Plano de Preparação Brasileiro para o Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza.

13.88 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês, as planilhas de controle de limpezas concorrentes e terminais realizadas, de controle de produção de resíduos, de consumo de sabonete e álcool para as mãos, de limpeza de vidros, limpeza de bebedouros e todas aquelas que forem estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.89 - A impressão das planilhas, cronogramas, checklists e demais impressos ou documentos necessários para os registros e a execução correta dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, e devem ser realizadas sempre que possível em ambos os lados do papel modelo A4 ou outro conforme solicitação da CONTRATANTE;

13.90 - Todas as limpezas terminais devem ser avaliadas e validadas pela CONTRATADA e por um representante da área higienizada (cliente interno), de acordo com orientações e instrumentos elaborados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar;

13.91 - As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar o Manual do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809 e NBR 12.810, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, e Resolução CNEN 19/85 (NE 06.5).

13.92 - Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

13.93 - A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados à CONTRATANTE pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

**VIII – Das Responsabilidades Específicas**

13.94 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.95 - Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, em modelo fornecido pela CONTRATANTE.

13.96 - Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o **"Formulário de Ocorrências para Manutenção – Apêndice IX"** acompanhado do descritivo das condutas adotadas pela CONTRATADA para resolução do problema, devidamente preenchido e assinado, ao CONTRATANTE.

13.97 - Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas e resolvidas:

1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
4. Tomadas e espelhos soltos;
5. Fios desencapados;
6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

**14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**I - DO USO RACIONAL DA ÁGUA**

14.1 - A CONTRATADA terá que capacitar todo seu pessoal quanto ao uso racional da água.

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado.

14.3 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

14.4 - Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

14.5 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**II - DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA**

14.6 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.7 - Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

14.8 - Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas e apresentar o descritivo de condutas a serem adotadas pela CONTRATADA para a resolução do problema.

14.9 - Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

14.10 - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

14.11 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

14.12 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14.13 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

**III - DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

14.14 - Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008.

14.15 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.16 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

14.17 - Quando implantado pelo CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

14.18 - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

1. Materiais não recicláveis:

São os materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

1. Materiais recicláveis:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

14.19 - Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

1. Vidro - recipiente verde;
2. Plástico - recipiente vermelho;
3. Papéis seco - recipiente azul;
4. Metais - recipiente amarelo.

14.20 - Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

14.21 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos.

14.22 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**IV - DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

14.23 - O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

14.24 - Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

14.25 - Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

14.26 - Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

14.27 - Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988.

14.28 - Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº 184 de 22 de outubro de 2001.

14.29 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976) e que estes sejam de uso hospitalar.

14.30 - Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 09/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

14.31 - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal n. 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - 3.42 Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

14.32 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

14.33 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

14.34 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC n.º 35, de 16 de agosto de 2010.

a) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

I - Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC – International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

14.35 - Os produtos químicos relacionados pela CONATRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

14.36 - Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

14.37 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

**​**

**V -** **DA POLUIÇÃO SONORA**

14.38 - Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

14.39 - A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE.

15.2 - Indicar Gestor de Contrato e fiscal (ou equipe técnica) do contrato.

15.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

15.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.

15.5 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

15.6 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

15.7 - Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

15.8 - Arcar com as despesas de consumo de água e energia das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

15.9 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

15.10 - Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;

15.10.1 - O local para guarda destina-se ao estoque máximo para 07 (sete) dias.

15.11 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

15.12 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

15.13 - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com os resíduos.

15.14 - Verificar o fornecimento de todo o material de consumo para execução dos serviços, inclusive sacos de lixo, coletores de perfurocortante, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências do Hospital.

15.15 - Verificar o fornecimento dispensers para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos locais indicados pela Administração.

15.16 - Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

15.17 - Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências”, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

15.18 - Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

I - Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

II - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

III - Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

15.19 - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

15.20 - Cumprir suas obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.

**16 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.1 - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços de limpeza e conservação, será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços nas condições descritas a seguir.

16.2 - O Acordo de Nível de Serviço constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e o Contratado, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (Instrução Normativa n.º 05, 26 de maio de 2017).

16.3 - As metas estabelecidas para cumprimento, representadas por indicadores relacionados a Imperfeições, medirão a qualidade da prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do**Encarte X – Acordo de Nível de Serviço**.

16.4 - O preço estimado neste Projeto Básico, pela realização dos serviços objeto deste, considera a execução do objeto com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados de limpeza e conservação, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado);

16.5 - Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

16.6 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês subsequente à prestação do serviço, o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

b) Número do Contrato;

c) Partes Contratuais;

d) Síntese do objeto;

e) Lista de imperfeições, acaso existente;

f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

16.7 - Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos Fiscais de Contrato, que assinalarão as falhas no **Formulário de Intercorrências**, conforme descrito no Encarte X – Acordo de Nível de Serviço.

16.8 - No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido no Relatório de Ocorrências.

16.9 - Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

16.10 - A glosa da fatura pela aplicação do Fator de Aceitação não exclui a aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Projeto Básico.

16.11 - Diante dos dados constantes na “Formulário de Intercorrências”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Encarte X - Acordo de Nível de Serviço, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

17.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

17.1.1 - Entregar, até o **dia 30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as dos seguintes documentos (verificadas pelo SICAF):

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

17.1.2 - Entregar no prazo de **15 (quinze) dias, quando solicitado** pela administração:

1. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o HU-UFMA, acompanhada dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
3. Guia do Recolhimento do INSS;
4. Guia de recolhimento do FGTS;
5. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.
6. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

17.1.3 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
3. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela contratada, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
6. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

17.2 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

17.3 - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no HU-UFMA e assiná-la.

17.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**18 - DO PAGAMENTO**

18.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.2 - O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo Fiscal(is) do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos, conforme segue:

a)Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias eletrônicas das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b)Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c0Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

d)Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e)Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f)Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g)Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação;

h)Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i)Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

18.3 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

18.4 - Fica o HU-UFMA autorizado fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

18.5 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 18.4 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

18.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HU-UFMA.

18.7 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

a)CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

b)Número do instrumento contratual dado pelo HU-UFMA;

c)descrição clara do objeto;

d)Período de faturamento;

e)Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

18.8 - A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

18.9 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a)Não produziu os resultados acordados;

b)Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c)Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10 - Antes do pagamento, o HU-UFMA realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.

18.11 - Serão efetuadas as seguintes consultas:

a)Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

b)Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

e)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

18.13 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.14 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.15 - Até que a Contratada comprove o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o HU-UFMA deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

18.16 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.17 - O HUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.18 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

18.19 - Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

18.20 - Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

18.21 - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

18.22 - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

18.23 - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

18.24 - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**19 - DA CONTA VINCULADA**

19.1 - Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Projeto Básico.

19.2 - A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.4 - A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.5 - O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a)13º (décimo terceiro) salário;

b)Férias e um terço constitucional de férias;

c)Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d)Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o HU-UFMA e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.8 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste Projeto Básico que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.9 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.10 - A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.11 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.12 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.13 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

 19.14 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**20 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

20.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do Art. 71, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

**21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

21.2 - Com fundamento nos artigos 82 e 84 da Lei nº Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a)Advertência;

b)Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c)  No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens a, b e c, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).​

d)  Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a)Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b)Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

21.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme inciso III artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE**.**

21.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao HUUFMA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1. Caso o HUUFMA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

**Tabela – Percentagem para Multa**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(em relação ao valor total do contrato)** |
| 1 | 0,06% |
| 2 | 0,2% |
| 3 | 0,3% |
| 4 | 0,4% |
| 5 | 0,6% |
| 6 | 1% |

**Tabela – Infrações**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** | |
| 1 | Falta de cumprimento das rotinas de limpeza hospitalar | 6 | Por ocorrência | |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços | 3 | Por empregado e por dia | |
| 3 | Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito | 6 | Por ocorrência e por dia | |
| 4 | Subcontratar o serviço | 6 | Por ocorrência | |
| 6 | Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato | 5 | Por ocorrência | |
| 7 | Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado | 4 | Por ocorrência | |
| 8 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do HU-UFMA | 4 | Por empregado e por dia | |
| 9 | Reter documentos pessoais de seus empregados | 3 | Por ocorrência e por dia | |
| 10 | Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias | 5 | Por ocorrência e por dia | |
| 11 | Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função | 3 | Por ocorrência e por dia | |
| 12 | Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização | 2 | Por ocorrência e por dia | |
| **Para os itens seguintes, DEIXAR de:** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** | |
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal | | 1 | Por empregado e por dia | |
| 14 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições | | 3 | Por ocorrência | |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada | | 2 | Por item e por ocorrência | |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização | | 4 | Por ocorrência | |
| 17 | Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários | | 1 | Por ocorrência | |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização | | 4 | Por ocorrência | |
| 19 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos | | 4 | Por empregado e por ocorrência | |
| 20 | Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas | | 6 | Por ocorrência e por dia | |
| 21 | Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato | | 5 | Por empregado e por dia | |
| 22 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária | | 6 | Por ocorrência e por dia | |
| 23 | Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização | | 4 | Por ocorrência e por dia | |
| 24 | Observar determinação da legislação trabalhista | | 6 | Por ocorrência | |
| 25 | Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados | | 6 | Por empregado e por ocorrência | |
| 26 | Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho | | 1 | Por ocorrência | |
| 27 | Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário | | 4 | Por empregado e por ocorrência | |
| 28 | Cumprir as políticas de segurança do HU-UFMA | | 2 | Por ocorrência | |
| 29 | Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS | | 6 | Por empregado e por ocorrência | |

21.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

**22 - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

22.1 - Para estimar o valor da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico foi realizado a elaboração da Planilha de custo e formação de Preço, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP n° 5, de 26 de maio de 2017.

**23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

23.2 - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HUUFMA.

**24 - DA REPACTUAÇÃO**

24.1 - Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP n° 5, de 26 de maio de 2017.

24.1.1 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.1.2 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.2 - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

24.2.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.2.2 - O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

24.2.3 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

24.3.1 - Para a primeira repactuação:

a)Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b)Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

c)Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

24.4 - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.4.1 - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a)Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Projeto Básico.

b)Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

24.5 - Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

a)Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

b)Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

c)Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

II - As particularidades do contrato em vigência.

III - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

24.6 -  O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

24.7 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a)A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b)Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c)Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d)Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.9 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HUUFMA para a comprovação da variação dos custos.

24.10 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**25 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do HUUFMA.

a)Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HU-UFMA fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor mensal devido**, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HU-UFMA.

b)A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

c)O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

25.2 - Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

a)Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b)Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c)As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

d)Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

25.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HUUFMA.

25.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

25.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HUUFMA, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

25.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HUUFMA.

25.9.1 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

25.10 - Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o HUUFMA reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

25.11 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

25.12 - O HU-UFMA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a)Caso fortuito ou força maior;

b)Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c)Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d)Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**26 - DO ESCRITÓRIO OU SEDE DA PROPONENTE**

26.1 - É recomendável que a CONTRATADA que o escritório em São Luís, Estado do Maranhão, tenha autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus Apêndices.

**27 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO**

27.1 - O presente "Projeto Básico" foi elaborado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFMA, com o suporte técnico do Setor de Infraestrutura Física o qual forneceu as medidas das áreas (em metros quadrados) do hospital, e as orientações da Equipe de Planejamento, mediante o Estudo Técnico Preliminar, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo.

**ENCARTES E PLANILHA DE CUSTOS NO FORMATO EXCEL**

1- COPIE O LINK NO NAVEGADOR DE SUA PREFERÊNCIA; OU

2- COLOQUE O CURSOR DO MOUSE NO LINK INDICADO E APERTE CTRL + CLIQUE NO LINK.

1- COPIE O LINK NO NAVEGADOR DE SUA PREFERÊNCIA; OU

2- COLOQUE O CURSOR NO LINK INDICADO E APERTE CTRL + CLIQUE NO LINK.

1- COPIE O LINK NO NAVEGADOR DE SUA PREFERÊNCIA; OU

2- COLOQUE O CURSOR DO MOUSE NO LINK INDICADO E APERTE CTRL + CLIQUE NO LINK.

**OBSERVAÇÃO: Segue o link para acesso aos documentos abaixo**

**relacionados:**

**http://licitacao.huufma.br/wp-content/uploads/2021/02/PLANILHA-DE-CUSTOS-E-ENCARTES.zip**

1- COPIE O LINK NO NAVEGADOR DE SUA PREFERÊNCIA; OU

2- COLOQUE O CURSOR DO MOUSE NO LINK INDICADO E APERTE CTRL + CLIQUE NO LINK.

|  |  |
| --- | --- |
|  | DOCUMENTO |
| PLANILHA | PLANILHA DE CUSTOS EM FORMATO EXCEL |
| ENCARTE I | DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA; |
| ENCARTE II | PLANILHAS DESCRITIVAS COM VALORES DE REFERÊNCIA; |
| ENCARTE IIA | PRODUTIVIDADE ADOTADA, DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS; |
| ENCARTE III | RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPI'S E EPC'S; |
| ENCARTE IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA\_VISTORIA; |
| ENCARTE V | MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA\_VISTORIA; |
| ENCARTE VI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO; |
| ENCARTE VII | MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO; |
| ENCARTE VIII | AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; |
| ENCARTE IX | FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA PARA MANUTENÇÃO; |
| ENCARTE X | ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO; |
|  |  |

**PLANILHAS DESCRITIVAS COM VALORES DE REFERÊNCIAS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / HU-UFMA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTINUADOS TIPO (LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR)** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **1** | Tipo de Serviços | | | | | | | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Encarregado** | **Encarregado** | **Encarregado** | **Jauzeiro** |
| **2** | Carga Horária | | | | | | | **44h** | **44h (Insalub. 20%)** | **44h (Insalub. 40%)** | **12 x 36h (Diurno) (Insalub. 20%)** | **13 x 36h (Diurno) (Insalub. 40%)** | **12 x 36h (Noturno) (Insalub. 20%)** | **12 x 36h (Noturno) (Insalub. 40%)** | **44h (Insalub.20%)** | **12 x 36h (Diurno) (Insalub. 20%)** | **12 x 36h (Noturno) (Insalub. 20%)** | **44h** |
| **3** | Salário Normativo da Categoria Profissional | | | | | | | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.419,32** | **R$ 1.419,32** | **R$ 1.419,32** | **R$ 1.058,83** |
| **4** | Ano Acordo, Convenções ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | | | | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/20 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2021 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2021 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 | CCT 2020/2020 - SEAC-MA MTE n.º MA00072/2020 |
| **5** | Categoria profissional (vinculada à execução contratual ) | | | | | | | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Servente de Limpeza** | **Encarregado** | **Encarregado** | **Encarregado** | **Jauzeiro** |
| **6** | Data base da categoria | | | | | | | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro | 1º de janeiro |
| **MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Composição da Remuneração** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Salário Base | | | | | |  | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.058,83 | R$ 1.419,32 | R$ 1.419,32 | R$ 1.419,32 | R$ 1.058,83 |
| **B** | Adicional de Periculosidade - 30% | | | | | |  | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ 317,64 |
| **C** | Adicional Insalubridade - (20% / 40%) | | | | | |  | R$ - | R$ 211,00 | R$ 423,00 | R$ 211,00 | R$ 423,00 | R$ 211,00 | R$ 423,00 | R$ 283,00 | R$ 283,00 | R$ 283,00 | R$ - |
| **D** | Adicional Noturno (22h às 05h) - 20% | | | | | |  | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ 138,52 | R$ 161,65 | R$ - | R$ - | R$ 185,70 | R$ - |
| **E** | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | | | | |  | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ 86,57 | R$ 101,03 | R$ - | R$ - | R$ 116,06 | R$ - |
| **F** | Outros | | | | | |  | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO - MODULO 1** | | | | | | | | **R$ 1.058,83** | **R$ 1.269,83** | **R$ 1.481,83** | **R$ 1.269,83** | **R$ 1.481,83** | **R$ 1.494,92** | **R$ 1.744,51** | **R$ 1.702,32** | **R$ 1.702,32** | **R$ 2.004,08** | **R$ 1.376,47** |
|  | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | 13º (décimo terceiro) salário | | | | | | 8,33% | R$ 88,23 | R$ 105,81 | R$ 123,48 | R$ 105,81 | R$ 123,48 | R$ 124,57 | R$ 145,37 | R$ 141,86 | R$ 141,86 | R$ 167,00 | R$ 114,70 |
| **B** | Férias e Adicional de Férias | | | | | | 12,10% | R$ 128,11 | R$ 153,64 | R$ 179,30 | R$ 153,64 | R$ 179,30 | R$ 180,88 | R$ 211,08 | R$ 205,98 | R$ 205,98 | R$ 242,49 | R$ 166,55 |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | | | | | | | **20,43%** | R$ 216,34 | R$ 259,45 | R$ 302,78 | R$ 259,45 | R$ 302,78 | R$ 305,45 | R$ 356,45 | R$ 347,84 | R$ 347,84 | R$ 409,49 | R$ 281,25 |
| **Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | INSS | | | | | | 20,00% | R$ 255,03 | R$ 305,85 | R$ 356,92 | R$ 305,85 | R$ 356,92 | R$ 360,07 | R$ 420,19 | R$ 410,03 | R$ 410,03 | R$ 482,71 | R$ 331,54 |
| **B** | Salário Educação | | | | | | 2,50% | R$ 31,87 | R$ 38,23 | R$ 44,61 | R$ 38,23 | R$ 44,61 | R$ 45,00 | R$ 52,52 | R$ 51,25 | R$ 51,25 | R$ 60,33 | R$ 41,44 |
| **C** | SAT (Seguro Acidente do Trabalho) ( X FAP (0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%) | | | | | | 6,00% | R$ 76,51 | R$ 91,75 | R$ 107,07 | R$ 91,75 | R$ 107,07 | R$ 108,02 | R$ 126,05 | R$ 123,00 | R$ 123,00 | R$ 144,81 | R$ 99,46 |
| **D** | SESC ou SESI | | | | | | 1,50% | R$ 19,12 | R$ 22,93 | R$ 26,76 | R$ 22,93 | R$ 26,76 | R$ 27,00 | R$ 31,51 | R$ 30,75 | R$ 30,75 | R$ 36,20 | R$ 24,86 |
| **E** | SENAI-SENAC | | | | | | 1,00% | R$ 12,75 | R$ 15,29 | R$ 17,84 | R$ 15,29 | R$ 17,84 | R$ 18,00 | R$ 21,00 | R$ 20,50 | R$ 20,50 | R$ 24,13 | R$ 16,57 |
| **F** | SEBRAE | | | | | | 0,60% | R$ 7,65 | R$ 9,17 | R$ 10,70 | R$ 9,17 | R$ 10,70 | R$ 10,80 | R$ 12,60 | R$ 12,30 | R$ 12,30 | R$ 14,48 | R$ 9,94 |
| **G** | INCRA | | | | | | 0,20% | R$ 2,55 | R$ 3,05 | R$ 3,56 | R$ 3,05 | R$ 3,56 | R$ 3,60 | R$ 4,20 | R$ 4,10 | R$ 4,10 | R$ 4,82 | R$ 3,31 |
| **H** | FGTS | | | | | | 8,00% | R$ 102,01 | R$ 122,34 | R$ 142,76 | R$ 122,34 | R$ 142,76 | R$ 144,02 | R$ 168,07 | R$ 164,01 | R$ 164,01 | R$ 193,08 | R$ 132,61 |
| **TOTAL SUBMODULO 2.2** | | | | | | | **39,80%** | **R$ 507,49** | **R$ 608,61** | **R$ 710,22** | **R$ 608,61** | **R$ 710,22** | **R$ 716,51** | **R$ 836,14** | **R$ 815,94** | **R$ 815,94** | **R$ 960,56** | **R$ 659,73** |
| **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Benefícios Mensais e Diários** | | | | | | | | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Transporte: |  |  | Unitário: | 3,70 | % de dedução: | 6,00% | R$ 91,87 | R$ 91,87 | R$ 91,87 | R$ 47,47 | R$ 47,47 | R$ 47,47 | R$ 47,47 | R$ 70,24 | R$ 25,84 | R$ 25,84 | R$ 91,87 |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação (R$ 18,00) | | | | | Unitário: | 18,00 | R$ 378,00 | R$ 378,00 | R$ 378,00 | R$ 270,00 | R$ 270,00 | R$ 270,00 | R$ 270,00 | R$ 378,00 | R$ 270,00 | R$ 270,00 | R$ 378,00 |
| **C** | Auxilio Cesta Básica | | | | | | | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 | R$ 96,00 |
| **D** | Plano de Saúde | | | | | | | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 40,24 | R$ 53,93 | R$ 53,93 | R$ 53,93 | R$ 40,24 |
| **E** | Auxílio Funeral, Seguro de Vida | | | | | | | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 1,62 | R$ 2,15 | R$ 2,15 | R$ 2,15 | R$ 1,62 |
| **F** | Intervalo Intrajornada | | | | | | | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | | | | | | | **R$ 607,72** | **R$ 607,72** | **R$ 607,72** | **R$ 455,32** | **R$ 455,32** | **R$ 455,32** | **R$ 455,32** | **R$ 600,32** | **R$ 447,92** | **R$ 447,92** | **R$ 607,72** |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | | | | | | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **2.1** | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | R$ 216,34 | R$ 259,45 | R$ 302,78 | R$ 259,45 | R$ 302,78 | R$ 305,45 | R$ 356,45 | R$ 347,84 | R$ 347,84 | R$ 409,49 | R$ 281,25 |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições | | | | | | | R$ 507,49 | R$ 608,61 | R$ 710,22 | R$ 608,61 | R$ 710,22 | R$ 716,51 | R$ 836,14 | R$ 815,94 | R$ 815,94 | R$ 960,56 | R$ 659,73 |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários | | | | | | | R$ 607,72 | R$ 607,72 | R$ 607,72 | R$ 455,32 | R$ 455,32 | R$ 455,32 | R$ 455,32 | R$ 600,32 | R$ 447,92 | R$ 447,92 | R$ 607,72 |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | | | | | | | | **R$ 1.331,55** | **R$ 1.475,78** | **R$ 1.620,72** | **R$ 1.323,38** | **R$ 1.468,32** | **R$ 1.477,28** | **R$ 1.647,91** | **R$ 1.764,10** | **R$ 1.611,70** | **R$ 1.817,97** | **R$ 1.548,70** |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Provisão para Rescisão** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado | | | | | | 0,417% | R$ 4,41 | R$ 5,29 | R$ 6,17 | R$ 5,29 | R$ 6,17 | R$ 6,22 | R$ 7,26 | R$ 7,09 | R$ 7,09 | R$ 8,35 | R$ 5,73 |
| **B** | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | | | | | 0,033% | R$ 0,35 | R$ 0,42 | R$ 0,49 | R$ 0,42 | R$ 0,49 | R$ 0,49 | R$ 0,58 | R$ 0,56 | R$ 0,56 | R$ 0,66 | R$ 0,45 |
| **C** | Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | 1,944% | R$ 20,58 | R$ 24,69 | R$ 28,81 | R$ 24,69 | R$ 28,81 | R$ 29,06 | R$ 33,92 | R$ 33,10 | R$ 33,10 | R$ 38,96 | R$ 26,76 |
| **D** | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | 0,774% | R$ 8,19 | R$ 9,82 | R$ 11,46 | R$ 9,82 | R$ 11,46 | R$ 11,56 | R$ 13,50 | R$ 13,17 | R$ 13,17 | R$ 15,50 | R$ 10,65 |
| **E** | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio **Indenizado e Trabalhado** | | | | | | 4,00% | R$ 42,35 | R$ 50,79 | R$ 59,27 | R$ 50,79 | R$ 59,27 | R$ 59,79 | R$ 69,78 | R$ 68,09 | R$ 68,09 | R$ 80,16 | R$ 55,05 |
| **TOTAL MÓDULO 3** | | | | | | | **7,17%** | **R$ 75,88** | **R$ 91,01** | **R$ 106,20** | **R$ 91,01** | **R$ 106,20** | **R$ 107,12** | **R$ 125,04** | **R$ 122,01** | **R$ 122,01** | **R$ 143,63** | **R$ 98,64** |
| **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Substituto nas Ausências Legais** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Férias | | | | | | 1,620% | R$ 25,38 | R$ 30,43 | R$ 35,51 | R$ 30,43 | R$ 35,51 | R$ 35,83 | R$ 41,81 | R$ 40,80 | R$ 40,80 | R$ 48,03 | R$ 32,99 |
| **B** | Substituto na cobertura de Ausências Legais | | | | | | 0,556% | R$ 8,70 | R$ 10,43 | R$ 12,17 | R$ 10,43 | R$ 12,17 | R$ 12,28 | R$ 14,33 | R$ 13,99 | R$ 13,99 | R$ 16,47 | R$ 11,31 |
| **C** | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | | | | | | 0,020% | R$ 0,30 | R$ 0,36 | R$ 0,43 | R$ 0,36 | R$ 0,43 | R$ 0,43 | R$ 0,50 | R$ 0,49 | R$ 0,49 | R$ 0,58 | R$ 0,40 |
| **D** | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | | | | | | 0,090% | R$ 1,40 | R$ 1,69 | R$ 1,97 | R$ 1,69 | R$ 1,97 | R$ 1,99 | R$ 2,32 | R$ 2,26 | R$ 2,26 | R$ 2,66 | R$ 1,83 |
| **E** | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | | | | | | 0,055% | R$ 0,86 | R$ 1,03 | R$ 1,20 | R$ 1,03 | R$ 1,20 | R$ 1,21 | R$ 1,42 | R$ 1,38 | R$ 1,38 | R$ 1,63 | R$ 1,12 |
| **F** | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) | | | | | | 0,000% | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | | | | | | | **2,34%** | **R$ 36,64** | **R$ 43,94** | **R$ 51,28** | **R$ 43,94** | **R$ 51,28** | **R$ 51,74** | **R$ 60,38** | **R$ 58,92** | **R$ 58,92** | **R$ 69,37** | **R$ 47,65** |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Substituto na Intrajornada** | | | | | | | % | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL SUBMODULO 4.2** | | | | | | | **0,00%** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** |
|  | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | | | | | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **4.1** | Substituto nas Ausências Legais | | | | | | | R$ 36,64 | R$ 43,94 | R$ 51,28 | R$ 43,94 | R$ 51,28 | R$ 51,74 | R$ 60,38 | R$ 58,92 | R$ 58,92 | R$ 69,37 | R$ 47,65 |
| **4.2** | Substituto na Intrajornada | | | | | | | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | | | | | | | | **R$ 36,64** | **R$ 43,94** | **R$ 51,28** | **R$ 43,94** | **R$ 51,28** | **R$ 51,74** | **R$ 60,38** | **R$ 58,92** | **R$ 58,92** | **R$ 69,37** | **R$ 47,65** |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Insumos Diversos** | | | | | | | | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Uniformes | | | | | | | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 41,45 | R$ 49,04 | R$ 49,04 | R$ 49,04 | R$ 41,45 |
| **B** | Materiais Mensais (Insumos e Saneantes) | | | | | | | R$ 2.244,18 | R$ 2.244,18 | R$ 2.244,18 | R$ 1.122,09 | R$ 1.122,09 | R$ 1.122,09 | R$ 1.122,09 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ 5,57 |
| **C** | Materias Anuais (Insumos Diversos) | | | | | | | R$ 182,70 | R$ 182,70 | R$ 182,70 | R$ 91,35 | R$ 91,35 | R$ 91,35 | R$ 91,35 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **D** | Equipamentos | | | | | | | R$ 13,06 | R$ 13,06 | R$ 13,06 | R$ 6,53 | R$ 6,53 | R$ 6,53 | R$ 6,53 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ 0,29 |
| **E** | EPI e EPC | | | | | | | R$ 218,26 | R$ 218,26 | R$ 218,26 | R$ 109,13 | R$ 109,13 | R$ 109,13 | R$ 109,13 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL MÓDULO 5** | | | | | | | | **R$ 2.699,64** | **R$ 2.699,64** | **R$ 2.699,64** | **R$ 1.370,55** | **R$ 1.370,55** | **R$ 1.370,55** | **R$ 1.370,55** | **R$ 49,04** | **R$ 49,04** | **R$ 49,04** | **R$ 47,31** |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Custos indiretos, Tributos e Lucro** | | | | | | | **%** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Custos indiretos | | | | | | 3,00% | 156,07 | 167,40 | 178,79 | 122,96 | 134,34 | 135,04 | 148,45 | 110,89 | 106,31 | 122,52 | 93,56 |
| **B** | Lucro | | | | | | 6,79% | 363,84 | 390,26 | 416,80 | 286,65 | 313,19 | 314,82 | 346,07 | 258,51 | 247,85 | 285,62 | 218,11 |
| **C** | Tributos | | | | | | 14,25% | 950,96 | 1.019,99 | 1.089,35 | 749,19 | 818,55 | 822,83 | 904,50 | 675,65 | 647,79 | 746,52 | 570,07 |
|  | C1. Tributos Federais (especificar) | | | | | |  | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
|  | C1.1 PIS | | | | | | 1,65% | 110,11 | 118,10 | 126,14 | 86,75 | 94,78 | 95,28 | 104,73 | 78,23 | 75,01 | 86,44 | 66,01 |
|  | C1.2 CONFINS | | | | | | 7,60% | 507,18 | 544,00 | 580,99 | 399,57 | 436,56 | 438,85 | 482,40 | 360,35 | 345,49 | 398,15 | 304,04 |
|  | C.2 Tributos Estaduais (especificar) | | | | | |  | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
|  | C.3 ISS | | | | | | 5,00% | 333,67 | 357,89 | 382,23 | 262,88 | 287,21 | 288,72 | 317,37 | 237,07 | 227,30 | 261,94 | 200,03 |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | | | | | | | **24,04%** | **1.470,87** | **1.577,65** | **1.684,94** | **1.158,80** | **1.266,08** | **1.272,69** | **1.399,02** | **1.045,05** | **1.001,95** | **1.154,66** | **881,74** |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)** | | | | | | | | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| A | MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | 1.058,83 | 1.269,83 | 1.481,83 | 1.269,83 | 1.481,83 | 1.494,92 | 1.744,51 | 1.702,32 | 1.702,32 | 2.004,08 | 1.376,47 |
| B | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | | | 1.331,55 | 1.475,78 | 1.620,72 | 1.323,38 | 1.468,32 | 1.477,28 | 1.647,91 | 1.764,10 | 1.611,70 | 1.817,97 | 1.548,70 |
| C | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | | | 75,88 | 91,01 | 106,20 | 91,01 | 106,20 | 107,12 | 125,04 | 122,01 | 122,01 | 143,63 | 98,64 |
| D | MÓDULO 4 - CUSTO DE RESPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | | | 36,64 | 43,94 | 51,28 | 43,94 | 51,28 | 51,74 | 60,38 | 58,92 | 58,92 | 69,37 | 47,65 |
| E | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | | | | | 2.699,64 | 2.699,64 | 2.699,64 | 1.370,55 | 1.370,55 | 1.370,55 | 1.370,55 | 49,04 | 49,04 | 49,04 | 47,31 |
| **SUBTOTAL (A+B+C+D+E)** | | | | | | | | **5.202,54** | **5.580,20** | **5.959,67** | **4.098,71** | **4.478,18** | **4.501,61** | **4.948,39** | **3.696,39** | **3.543,99** | **4.084,09** | **3.118,77** |
| F | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS | | | | | | | 1.470,87 | 1.577,65 | 1.684,94 | 1.158,80 | 1.266,08 | 1.272,69 | 1.399,02 | 1.045,05 | 1.001,95 | 1.154,66 | 881,74 |
| **VALOR TOTAL POR EMPREGADO (A)** | | | | | | | | **6.673,41** | **7.157,85** | **7.644,61** | **5.257,51** | **5.744,26** | **5.774,30** | **6.347,41** | **4.741,44** | **4.545,94** | **5.238,75** | **4.000,51** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **QUANTIDA DE EMPREGADOS POR POSTOS (B)** | | | | | | | | **1** | **1** | **1** | **2** | **2** | **2** | **2** | **1** | **2** | **2** | **1** |
| **VALOR PROPOSTO POR POSTO (C) = (A x B)** | | | | | | | | **6.673,41** | **7.157,85** | **7.644,61** | **10.515,02** | **11.488,52** | **11.548,60** | **12.694,82** | **4.741,44** | **9.091,88** | **10.477,50** | **4.000,51** |



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **VIDROS EXTERNOS** | | | FREQUÊNCIA | M² | PRODUT. | QTD. SERV. |  |
|  | 16 Horas Mensais | | Face Externa com Exposição a Risco | Trimestral | 5.792,04 | 160 | 36,20 |  |
|  | 8 Horas Mensais | | Fachada Envidraçada | Trimestral | 669,26 | 160 | 4,18 |  |
|  | **TOTAL** | | | | 6461,30 |  | 40,38 |  |
|  | | | | | | | | |
|  |  |  | **QUANTIDADE DE SERVENTES/ENCARREGADOS** | | |  |  |  |
|  |  |  | **VIDROS EXTERNOS** | | |  |  |  |
|  |  |  | FACE EXTERNA - EXP. A RISCO | 16 Hrs | 36,20 |  |  |  |
|  |  |  | FACHADA ENVIDRAÇADA | 8 Hrs | 4,18 |  |  |  |
|  |  |  | **TOTAL SERVENTES - ÁREAS ADM. E EXTERNAS** | | **40,38** |  |  |  |
|  |  |  | **TOTAL ENCARREGADOS - ÁREAS ADM. E EXTERNAS** | | **1,35** |  |  |  |



|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VIDROS EXTERNOS** | | | | | | |
|  |
| **Item** |  | | | | **Valor Mensal (R$/Mês) (2)** | **Valor Total (R$/m²) (3) = (1) x (2)** |  |
|  | **(1) PRODUTIVIDADE** | **(2) FREQUÊNCIA (h)** | **(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)** | **Ki (1) \* (2) \* (3)** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO AO RISCO** | | | | | | |  |
| **Face Externa Com Exposição ao Risco - (20% insalubridade)** | | | | | | |  |
| Auxiliar de limpeza | 0,00625000 | 16 | 0,00176591 | 0,00017659 | R$ 4.000,51 | R$ 0,71 |  |
| Encarregado de auxiliar de limpeza\* | 0,00020833 | 16 | 0,00176591 | 0,00000589 | R$ 4.741,44 | R$ 0,03 |  |
| **Total R$/m²** |  |  |  |  |  | **R$ 0,73** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **FACHADA ENVIDRAÇADA** | | | | | | |  |
| **Fachada Envidraçada - (20% insalubridade)** | | | | | | |  |
| Auxiliar de limpeza | 0,006250000 | 8 | 0,00176591 | 0,00008830 | R$ 4.000,51 | R$ 0,35 |  |
| Encarregado de auxiliar de limpeza\* | 0,000208333 | 8 | 0,00176591 | 0,00000294 | R$ 4.741,44 | R$ 0,01 |  |
| **Total R$/m²** |  |  |  |  |  | **R$ 0,37** |  |
| \*Considerando 1 (um) Encarregado para 30 (trinta) funcionários | | | |  |  |  |  |
| **Obs:** A IN 07/2017 estabele a Carga Horária Mensal de 188,76 horas. Como a instituição demanda a limpeza da Face Externa e Fachada Envidraçada de forma Trimestral, utilizou-se a carga horária proporcional de 566,28 horas. | | | | | | |  |
|  |

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO (SICON 000 /2020) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TIPO (**LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS)** COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HUUFMA-EBSERH E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, sediada à Rua Barão de Itapary, 227, Centro - São Luís – MA, CEP: 65.020-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por delegação de competência oriunda da Portaria GR 499 de 19 de novembro de 2007, para assinar contratos e convênios, por sua **Superintendente**, ......................, brasileira, portadora do RG ...................... SSP/MA, Matrícula SIAPE ................. e CPF ................., nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, Inciso VIII da Portaria nº 125/2012 e por ........................, **Gerente Administrativo,** brasileiro, portador da RG.: ............................, e CPF.: ......................, nomeado pela **Portaria nº.** 854 de 15/10/2014 da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº. 60 de 20/10/2014 da Ebserh, e a Empresa .........................................., inscrita no CNPJ ...................................., com endereço na Avenida ......................, .............. – Bairro: ...................., na cidade de ................................, neste ato representada por seu Sócio, ........................., brasileiro, ........................... (estado civil), portador da CI .................... expedida pela SSP/............. e do CPF ...................................., residente e domiciliado na Avenida ..............................., quadra ............., lote .................., Bairro: .........................., na cidade de ................../.........., doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico** **(PE SIDEC 000 /2020),** resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, disponível em www.ebserh.gov.br, aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro, no que se lhe aplicar, e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo Administrativo** ..........................., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contratotem por base legal o **Processo** supracitado, referente ao Pregão Eletrônico (**PE SIDEC \_\_\_\_ / 2020**), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo (**Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes)** para atender as necessidades do Hospital Universitário do Maranhão - Filial Ebserh e seus anexos**,** conforme quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO CATSERV** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **V. MENSAL** | **V. ANUAL** |
| 1 | 24139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS DIVERSOS SETORES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA INSTITUIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME INDICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. | MÊS | 12 |  | **​** |

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O não atendimento dos aspectos avaliados na Cláusula Terceira poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na Cláusula Trigésima Quinta e seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as atribuições dos profissionais, os materiais, os uniformes e os equipamentos que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA** **– A execução dos serviços para o HU-Ufma/Ebserh deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão avaliados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O(s) profissional(is) do Contratante poderá(ão) solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total estimado deste Contrato é de R$ ............... (....................), no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA,** já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA –** O HU-Ufma/Ebserh efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada (conforme relacionado no Projeto Básico – Anexo I do Edital) e devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancaria para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital, em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Demais condições referentes ao Pagamento encontram-se definidos no Edital, no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP n° 5, de 26 de maio de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Para a primeira repactuação:

1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando a repactuação se referir a insumos e materiais (UNIFORMES e EPI’s), exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
2. As particularidades do contrato em vigência.
3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HUUFMA para a comprovação da variação dos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R$ ......... (......................)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE: \_\_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Subitem: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, mediante a Nota de Empenho 2020NE ........ de ........ de .............. de 2020, conforme autorização da Superintendente do HU-Ufma/Ebserh.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de ............2020 a .............2021 é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula. O restante do período ....../......./..................... a ............/................../............. correrá por conta dos orçamentos seguintes.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** O acompanhamento da execução do serviço referente ao objeto deste contrato será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme estabelecido na Portaria HU-Ufma/Ebserh, em anexo.

**CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do Contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, conforme estabelecido no Item 08 do Projeto Básico (Anexo I), cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE.**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –** Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do CONTRATANTE:, conforme transposto do Projeto Básico

15.1 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE.

15.2 - Indicar Gestor de Contrato e fiscal (ou equipe técnica) do contrato.

15.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

15.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.

15.5 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

15.6 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

15.7 - Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

15.8 - Arcar com as despesas de consumo de água e energia das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

15.9 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

15.10 - Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos.

15.10.1 - O local para guarda destina-se ao estoque máximo para 07 (sete) dias.

15.11 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

15.12 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

15.13 - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com os resíduos.

15.14 - Verificar o fornecimento de todo o material de consumo para execução dos serviços, inclusive sacos de lixo, coletores de perfurocortante, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências do Hospital.

15.15 - Verificar o fornecimento dispensers para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos locais indicados pela Administração.

15.16 - Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

15.17 - Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências”, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

15.18 - Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA:

I - Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

II - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

III - Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

15.19 - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

15.20 - Cumprir suas obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – São obrigações da Contratada:

11.1.1 - Manter nas dependências do HU, durante toda a vigência do contrato, 01 (um) preposto que atenda às solicitações emanadas do CONTRATANTE para execução desse Projeto Básico, conforme previsto no artigo 44 § 4º da IN 05/2017;

11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc);

11.1.3 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica para representante da CONTRATADA;

11.1.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do item anterior.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

12.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;

12.2 - Dispor de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

12.3 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.4 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto deste Projeto Básico;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

12.6 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.7 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

12.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.9 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.10 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

12.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

12.12 - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nas dependências do CONTRATANTE;

12.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

12.14 - Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.15 - Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos (inclusive rádio comunicador) em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes no Termo de Contrato, obriga-se a:

**I -** **Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços**

13.1 - Manter quadro de pessoal para a execução dos serviços de limpeza distribuído de forma a cobrir as 24 horas diárias, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos encarregados e capazes de tomarem decisões no período.

13.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros

13.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.5 - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

13.6 - Nomear supervisor e encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, com as seguintes responsabilidades:

1. **Supervisor**: responsável por planejar a execução e supervisão dos serviços contratados, acompanhar os treinamentos e reciclagens periódicas dos funcionários e manter atualizada as mudanças de normas, produtos e técnicas de execução de serviços. O supervisor deverá possuir um rádio digital para garantir rápida e eficaz comunicação com o responsável da CONTRATANTE;
2. **Encarregados:** responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes;
3. **Serventes**: responsáveis pela execução das tarefas determinadas.

13.7 - Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes.

13.8 - Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.9 - Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

13.10 - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

13.11 - Apresentar o Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, para apreciação da CONTRATANTE.

13.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

13.13 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

13.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

13.15 - Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o **uso de adornos**, bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

13.16 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

13.17 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

13.18 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.19 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.20 - Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso

13.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

13.23 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

13.24 - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

13.25 - Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

13.26 - Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, **capacitação em segurança e saúde ocupacional**e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

13.27 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, como o Manual de Conduta Ética e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

13.28 - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

13.29 - Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

13.30 - O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de limpeza hospitalar deve conter noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros.

13.31 - A CONTRATADA deve realizar, ainda, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, inclusive com ênfase em acidente com material radioativo para os funcionários que trabalharem na área de Medicina Nuclear, designando colaboradores específicos para estas áreas.

13.32 - Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão caso sejam provisionados estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”

13.33 - A CONTRATADA deve realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

13.34 - O conteúdo programático de todo treinamento executado deve ser submetido previamente à aprovação da Administração da CONTRATANTE.

13.35 - Fornecer cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor do vale-refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticadas na região e/ou valores definidos em CCT da categoria.

13.36 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

13.37 - Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

13.38 - Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

13.39 - A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPI’s e EPC’s) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, escadas, cinto de segurança, luvas, avental, óculos, máscara, gorro e outros, para cada uma das funções.

13.40 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer item de uniforme e equipamentos de segurança a seus empregados

**II - Dos uniformes**

13.41 - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**ENCARREGADO**

**FEMININO/MASCULINO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| CALÇA | COMPRIDA, JEANS, COM FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER. |
| CAMISA | ESTILO SOCIAL COM EMBLEMA DA EMPRESA VISÍVEL |
| SAPATO | BOTINA, COR PRETO |
| MEIA | MEIA SOCIAL, COR PRETA OU COR DA PELE |
| CRACHÁ | PVC |

**SERVENTE/JAUZEIRO**

**FEMININO/MASCULINO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| CALÇA | COMPRIDA, MODELO SOCIAL, COM ELÁSTICO NA CINTURA, SEM BOLSOS. |
| CAMISA | ESTILO SOCIAL COM EMBLEMA DA EMPRESA VISÍVEL |
| MEIA | EM ALGODÃO, TIPO SOQUETE |
| TOUCA | TOUCA DESCARTÁVEL |
| CRACHÁ | PVC |
| BOTINA | BOTINA, COR BRANCO |
| LUVA | DE PROTEÇÃO, MATERIAL NITRÍLICA, APLICAÇÃO LIMPEZA TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO GRANDE, COR AMARELA E/OU VERDE, ACABAMENTO PALMA LISO, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, SEM FORRO |
| MÁSCARA | PFF2, AZUL, SEM FILTRO |

13.42 - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

1. **02 (dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um)** conjunto completo de uniforme a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da Contratante**,**sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

13.43 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13.44 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13.45 - A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos; os uniformes só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

**III – Da execução dos serviços**

13.46 - Obedecer ao Manual de Procedimentos e Rotinas previamente aprovado pelo SCIRAS da CONTRATANTE.

13.47 - Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor deste contrato e a SCIRAS, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.

13.48 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfurocortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

13.49 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.50 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

13.51 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE, mantendo sempre a organização do local após os serviços.

13.52 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.53 - Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

13.54 - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

13.55 - Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (etanol, gás natural veicular – GNV ou eletricidade).

13.56 - Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

13.57 - Distribuir para as áreas de Internação/Enfermaria da CONTRATANTE, fitas de identificação de “Higienizado” para vaso sanitário, papel higiênico, sabonetes, papel toalha e álcool em gel fornecido pela CONTRATANTE de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.

13.58 - As fitas de identificação de “Higienizado” para vaso sanitário, papel higiênico, sabonetes e papel toalha, devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.59 - Recolher as caixas de perfurocortantes já lacradas pela Enfermagem e dispensá-las segundo PGRSS da CONTRATANTE.

13.60 - Utilizar e manter atualizadas fichas e planilhas de execução de serviços de cada funcionário no carro funcional, bem como cronograma de terminal (planejado e executado), tratamento de piso, lavagem de persianas e limpeza de banheiros públicos.

13.61 - Atender às reclamações verificadas em relação aos serviços prestados.

13.62 - Manter, as suas expensas, o **sistema de comunicação por rádio**, em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade das atividades.

13.63 - A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

13.64 - A periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal nos ambientes específicos será determinada pelo supervisor do contrato, em conjunto com a Setor de Vigilância, Saúde e Segurança do Paciente (SVSSP).

13.65 - A Contratante deve observar às rotinas e particularidades estabelecidas para os setores/unidades fechados, como UTI’s, Centros Cirúrgicos, dentre outros.

13.66 - Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encontrados junto aos resíduos.

13.67 - É de responsabilidade da Contratada local adequado para estoque dos insumos e materiais necessários para a execução dos serviços;

**IV – Dos produtos e materiais utilizados**

13.68 - Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do **Encarte III** deste Projeto Básico apresenta as especificações dos produtos, bem como o quantitativo a ser empregado, porém, trata-se tão somente de uma estimativa de consumo, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço:

13.69 - Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, desde que sejam compatíveis às instalações da CONTRATANTE.

13.70 - Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade insatisfatórias, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

13.71 - Fornecer todo o material de consumo para execução dos serviços, inclusive sacos de lixo, coletores de perfurocortante, papel higiênico, sabonete líquido/espuma (refil compatível com os dispensers) e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, em todas as dependências do Hospital.

13.72 - Fornecer dispensers para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido (e/ou em espuma) nos locais indicados pela Administração.

13.73 - Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC n.15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.

13.74 - Apresentar ao CONTRATANTE os Certificados de Registros a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim.

13.75 - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem empregados, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

13.76 - Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
2. Adquirir somente produtos com registro no MS.
3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
6. Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor da CONTRATANTE.
7. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**V – Dos equipamentos e utensílios utilizados**

13.77 - Sobre os equipamentos e utensílios utilizados, a CONTRATADA deve:

1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
2. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos no Apêndice III, devido a eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA devera possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos
3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
4. Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo na execução dos serviços.
5. O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a substituição, de 48 (quarenta e oito) horas
6. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

13.78 - Manutenção periódica do diluidor de produtos saneantes, fornecido pela CONTRATADA, com laudo trimestral emitido pela empresa responsável pelo equipamento, com comprovação da adequada proporção dos produtos.

13.79 - Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

**13.80 - Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da SCIRAS da CONTRATANTE.**

13.81 - Os equipamentos de limpeza devem ser mantidos em boas condições de funcionamento, com programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva ou substituição.

13.82 - Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

13.83 - Realizar o processamento/lavagem dos MOP’s em lavanderia especializada, segundo normas/regulamentos referente à segurança do paciente.

13.84 - Proceder com a identificação e etiquetagem das lixeiras e recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado (saneantes), conforme padronização especificada pelo Setor de Hotelaria Hospitalar.

**VI – Dos resíduos**

13.85 - Cabe à CONTRATADA no manejo dos resíduos:

1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
2. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
3. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto.
4. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.
5. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.
6. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura.
7. Elaborar, inclusive para a utilização dos elevadores de serviço, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes.
8. Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE.
9. No caso dos abrigos temporários, o saco plástico com resíduo não poderá permanecer diretamente disposto no chão, devendo ser contido em recipiente identificado e adequado para tal.
10. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada à sala de resíduos, diariamente ou quando necessário.
11. Os resíduos deverão ser pesados diariamente de acordo com os grupos e subgrupos determinados pela CONTRATANTE.
12. Os relatórios de pesagem de resíduos por grupo e subgrupo devem ser apresentados mensalmente ao CONTRATANTE.

**VII – Das informações**

13.86 - São obrigações da CONTRATADA em relação às informações sobre a prestação de serviços:

1. Manter, as suas expensas, fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos, Registro de Ocorrências, Memorandos e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Administração da CONTRATANTE;
2. Manter, as suas expensas, sistema informatizado para gestão do serviço de limpeza hospitalar;
3. Enviar relatórios de frequência mínima mensal, sobre ocorrências, para a Administração da CONTRATANTE;
4. Enviar relatórios de indicadores previamente definidos junto à CONTRATANTE, de frequência mínima mensal;
5. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.87 - As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem ser conforme preconizadas no Manual Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2010, Portaria nº 2.616/98, Plano de Preparação Brasileiro para o Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza.

13.88 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês, as planilhas de controle de limpezas concorrentes e terminais realizadas, de controle de produção de resíduos, de consumo de sabonete e álcool para as mãos, de limpeza de vidros, limpeza de bebedouros e todas aquelas que forem estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.89 - A impressão das planilhas, cronogramas, checklists e demais impressos ou documentos necessários para os registros e a execução correta dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, e devem ser realizadas sempre que possível em ambos os lados do papel modelo A4 ou outro conforme solicitação da CONTRATANTE;

13.90 - Todas as limpezas terminais devem ser avaliadas e validadas pela CONTRATADA e por um representante da área higienizada (cliente interno), de acordo com orientações e instrumentos elaborados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar;

13.91 - As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar o Manual do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809 e NBR 12.810, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, e Resolução CNEN 19/85 (NE 06.5).

13.92 - Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

13.93 - A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados à CONTRATANTE pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

**VIII – Das Responsabilidades Específicas**

13.94 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.95 - Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, em modelo fornecido pela CONTRATANTE.

13.96 - Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o **"Formulário de Ocorrências para Manutenção – Apêndice IX"** acompanhado do descritivo das condutas adotadas pela CONTRATADA para resolução do problema, devidamente preenchido e assinado, ao CONTRATANTE.

13.97 - Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas e resolvidas:

1. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
4. Tomadas e espelhos soltos;
5. Fios desencapados;
6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

**14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**I - DO USO RACIONAL DA ÁGUA**

14.1 - A CONTRATADA terá que capacitar todo seu pessoal quanto ao uso racional da água.

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado.

14.3 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

14.4 - Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

14.5 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**II - DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA**

14.6 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.7 - Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

14.8 - Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas e apresentar o descritivo de condutas a serem adotadas pela CONTRATADA para a resolução do problema.

14.9 - Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

14.10 - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

14.11 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

14.12 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14.13 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

**III - DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

14.14 - Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008.

14.15 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.16 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

14.17 - Quando implantado pelo CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

14.18 - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

1. Materiais não recicláveis:

São os materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

1. Materiais recicláveis:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

14.19 - Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

1. Vidro - recipiente verde;
2. Plástico - recipiente vermelho;
3. Papéis seco - recipiente azul;
4. Metais - recipiente amarelo.

14.20 - Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

14.21 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos.

14.22 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**IV - DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

14.23 - O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

14.24 - Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

14.25 - Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

14.26 - Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

14.27 - Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988.

14.28 - Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº 184 de 22 de outubro de 2001.

14.29 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976) e que estes sejam de uso hospitalar.

14.30 - Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 09/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

14.31 - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal n. 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - 3.42 Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

14.32 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

14.33 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

14.34 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC n.º 35, de 16 de agosto de 2010.

a) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

I - Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC – International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

14.35 - Os produtos químicos relacionados pela CONATRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

14.36 - Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

14.37 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

**​**

**V -** **DA POLUIÇÃO SONORA**

14.38 - Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

14.39 - A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I - Projeto Básico.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) descrição detalhada da proposta de alteração;

c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -** Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

**DA CONTA VINCULADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da mencionada Instrução Normativa são as estabelecidas no Item 19 do Projeto Básico – Anexo I.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Projeto Básico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -** Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

d) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

e) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -** Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04(quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**CLAÚSULA QUADRGÉSIMA SEGUNDA –** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento**, **prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos serviços, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital e seus Anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo mencionado no Caput poderá ser prorrogado por igual período a critério do HU-Ufma/Ebserh.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -** Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRGÉSIMA QUINTA** – Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

b) o CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

c) em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

d) é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís (MA), ......... de ............ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Joyce Santos Lages | Eurico Santos Neto |
| Superintendente HU-Ufma/Ebserh | Gerente Administrativo HU-Ufma/Ebserh |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATANTE** |

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Razão Social: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Nº. CNPJ: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Inscrição Estadual: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Endereço Completo e Atualizado da Empresa: | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| ­­­­­­­­­CEP: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Cidade/UF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome Completo do Representante\*: | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Telefone Comercial: | (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Correio Eletrônico: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Nº. de Identidade: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Órgão Emissor/UF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nº. do CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |
| Endereço Residencial: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CEP: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Cidade/UF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nacionalidade: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Estado Civil: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº. do Código do Banco: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome do Banco: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nº. da Agência: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nº da Conta Corrente: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Cidade/UF da Agência Bancária: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura devidamente identificada do representante legal

Nº do CPF e Nº da Identidade

**OBSERVAÇÃO:**

* Preencher com os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contratos, caso a empresa seja vencedora na licitação e encaminhar juntamente com a Proposta de Preços.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES**

Senhora

Joyce Santos Lages

Superintendente do **HU-Ufma/Ebserh**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nome da empresa),** com sede **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Endereço completo),** inscrita no **CNPJ** sob **nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA** ao **HU-Ufma/Ebserh,** para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSDL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

1. preenche os seguintes requisitos:
2. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
3. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
4. o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º. da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1996).

Local e data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH**

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Administrador** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**DADOS DA EMPRESA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(local e data)**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

(em papel timbrado da licitante)

**Pregão Eletrônico PE nº \_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ - HU-Ufma/Ebserh**

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ <endereço completo> declara para os devidos fins que:

1. tem conhecimento do Decreto n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
2. em cumprimento ao Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
3. considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

<Localidade> \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

CPF:

Cargo: